

nimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo admitida, contudo, a convocação em prazo inferior em casos de urgência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de áudio ou vídeo-conferência e poderão também se fazer representar por procuradores munidos dos respectivos instrumentos de mandato, os quais deverão ser outros membros do Conselho de Administração, tudo sem qualquer prejuízo à validade das deliberações tomadas. Em qualquer hipótese, das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos participantes. **ARTIGO 18** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será atingido com a presença da maioria dos conselheiros eleitos. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de Minerva. Na ausência do Presidente, terá o voto de Minerva o Vice-Presidente, ou seus respectivos procuradores se dessa forma se fizerem representar. **ARTIGO 19** - O Conselho de Administração terá, em caráter exclusivo, os poderes e prerrogativas atribuídas por lei e por este Estatuto Social, inclusive as seguintes: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II. Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como aprovar o orçamento anual e o plano de negócios da Sociedade; VI. Autorizar a constituição de ónus reais sobre quaisquer bens da Sociedade; VII. Aprovar a prestação de qualquer espécie de garantia em favor de terceiros, exceção feita à prestação de garantias em favor de (i) empregados da Sociedade ou de empresas ligadas no que diz respeito a contratos de locação residencial, ou (ii) sociedades controladas ou coligadas com relação a contratos de locação de estabelecimentos, lojas ou pontos comerciais, hipóteses estas em que não será necessária a aprovação do Conselho de Administração; VIII. Aprovar a prestação de garantia de performance (*performance bond*), ou sua contratação pela Companhia, quando o valor da garantia a ser prestada ou contratada for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Em qualquer caso, o prazo da garantia prestada ou contratada deverá ser condizente com o termo da respectiva obrigação; IX. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente cujo valor exceda, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); X. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou licenciamento de patentes, direitos autorais, segredos comerciais, marcas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer outro direito de propriedade intelectual; XI. Deliberar sobre a renúncia ao direito de preferência ou alienação de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a participação em qualquer "joint venture", associação, sociedade, grupo de empresas ou consórcios ou qualquer estrutura similar; XII. Autorizar a Sociedade, bem como suas coligadas, controladas, ou sociedades das quais participe, a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas; XIII. Autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Sociedade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); XIV. Autorizar a transação ou acordo em questões de natureza tributária relacionadas à Sociedade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 1.000.000,00 (cem mil reais); XV. Autorizar a transação ou acordo em questões de natureza trabalhista relacionadas à Sociedade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); XVI. Deliberar sobre a contratação de empregados cuja remuneração anual bruta exceda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); XVII. Aprovar a política de previdência complementar da Sociedade e os acordos coletivos; XVIII. Aprovar a celebração de contratos alivos ou passivos de fornecimento ou locação de bens ou serviços, cujo valor anual seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); XIX. Autorizar a contratação de operações alivas ou passivas de empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil, emissão de notas promissórias ou qualquer outro título que represente endividamento da Sociedade, cujo valor individual seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); XX. Sem prejuízo de outras atribuições do Conselho de Administração, autorizar a assinatura de ordens de pagamento, tais como cheques, ou a assunção de outras obrigações cujo montante não exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); XXI. Elaborar e aprovar, ao seu critério, o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Sociedade, disciplinando a esfera de atuação e a alçada dos Diretores, gerentes e funcionários da Sociedade; XXII. Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; XXIII. Autorizar a prática de atos gratuitos, tendo em vista as responsabilidades sociais da Sociedade; e XXIV. Autorizar a nomeação de procuradores para a Sociedade, nos termos listados neste Artigo - 19. **CAPÍTULO VI - DIRETORIA. ARTIGO 20** - A Sociedade terá uma Diretoria à qual competirá a administração e a gestão dos negócios sociais e, ainda, representará a Sociedade perante terceiros e na prática de todos os atos que se relacionem com o objetivo da Sociedade. A Diretoria será composta por até 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dentre os diretores um será o Presidente e os demais serão os membros da Diretoria. **Parágrafo Único** - Os Diretores terão as atribuições estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão, a qualquer tempo, serem substituídos de acordo com disposto no item II do Artigo 19 acima. **ARTIGO 21** - O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá plenos poderes para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento em nome da Sociedade, observadas apenas as limitações estabelecidas no Artigo 19 acima. Com relação aos demais Diretores da Sociedade, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o limite de autoridade de cada um deles, fixando o valor dentro do qual os mesmos ficam autorizados a praticar atos e assinar documentos em nome da Sociedade. Não obstante o disposto acima, qualquer um dos demais Diretores da Sociedade poderá agir isoladamente em questões cujo valor não exceda a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como na representação da Sociedade perante terceiros, inclusive ór-

gãos públicos federais, estaduais e municipais. **Parágrafo Primeiro** - Observadas as limitações estabelecidas no Artigo 19 acima e o disposto neste Artigo 21, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de qualquer Diretor, agindo isoladamente; ou (ii) de um procurador, investido de poderes específicos, na forma indicada no Parágrafo Segundo a seguir. **Parágrafo Segundo** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão sempre assinados por um Diretor, agindo isoladamente e observados os respectivos limites de autoridade do aludido Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo máximo de 1 (um) ano. O subestabelecimento das procurações "ad negotia" é vedado. **ARTIGO 22** - A Diretoria administrará a Sociedade obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável e, se aprovado, no Regimento Interno da Sociedade, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL. ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LÚCRO. ARTIGO 24** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão preparadas as respectivas demonstrações financeiras, na forma exigida em lei. **ARTIGO 25** - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustados nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **ARTIGO 26** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, também por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório. **ARTIGO 27** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único** - A remuneração paga nos termos deste Artigo será imputada ao dividendo obrigatório. **CAPÍTULO IX - TRANSFORMAÇÃO. ARTIGO 28** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima. **CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 29** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. Rio de Janeiro, 29 de março de 2022. **SIMONE PAULINO DE BARROS** - Secretária da Mesa. Jurca nº 4858045, em 25/04/2022. Jorge Paulo Magalhães Filho - Secretário Geral.

Id: 2395016

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmsas

Foton One - Soluções em Redes Ópticas
CNPJ: 29.880.919/0001-37

Atestado Técnico. Ilmo Senhor (a), Eu, Luiz Oliveira, Msc. Engenheiro em Telecomunicações, portador do CPF número 849.175.556-04 e RG número 6.259.835, inscrito no CREA/SP número 5070295236 e RNP número 1404870725, devidamente ciente dos termos da lei federal número 8.137 de Dezembro de 1990, e conforme exigência do Artigo 6, parágrafo 2º do decreto número 42.649 de 05 de Outubro de 2010 da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, atesto tecnicamente para os devidos fins, que os materiais da fabricante Hillstone descritos como SG-6000-A5600-ADIN12, SG-6000-A5800-ADIN12, SG-6000-E5760P-ADIN12 e IOC-25FPF-L-P-IN12 e com descrição aduaneira referenciada na NCM número 8517.62.59 e 8517.79.00, enquadrar-se como produto de informática. Tais equipamentos são codificações próprias para equipamentos (hardware), com aplicação na construção de servidores de internet e distribuição de dados de internet por provedores, enquadrando-se estritamente ao benefício do decreto supracitado, sem outro fim justificável. Luiz Oliveira, Engenheiro em Telecomunicações - CREA SP - 5070295236.

Id: 2395056

BYK PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 24.713.697/0001-06 - NIRE 333.0033666-4

Edital de Convocação - AGE - Ficom os Srs. Acionistas da BYK PARTICIPAÇÕES S.A. em virtude de terem sido convocados para o dia 30/05/2022, às 10:00hs, na sede social da Companhia, sito à Avenida Niemeyer nº 2, Salas 209 e 210 - Parte - Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22450-220, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia: **A)** Examinar discutir e aprovar a autorização para que a diretoria da executiva da companhia, possa firmar contratos de garantia, e firmar contratos de empréstimos, mútuos ou outras modalidades de contratos de créditos com qualquer instituições bancárias oficiais, até o limite do global de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ainda, por força desta autorização, oferecer garantias de pagamentos, inclusive bônus de subscrição e assinar o que necessário for para a celebração dos referidos instrumentos, na qualidade de mutuária/garantidora, com a consequente alteração dos artigos 11 e 13 do Estatuto Social; **B)** Examinar, discutir e aprovar em assuntos de interesse geral a consolidação do estatuto social da Companhia, que em razão das alterações acima mencionadas. RJ, 20/05/2022. Bernardo Simões Bir-

mann - Diretor Presidente; Leo Eduardo Da Costa Himé - Diretor sem designação específica.
Id: 2394367

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN CNPJ Nº 42.422.210/001-07 DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/15, que alterou o art. 3º da lei nº 6.979/15, declaro que a FIRJAN emitiu os atestados de não similaridade relacionados no extrato abaixo:

AUTENTICADOR	CNPJ REQUERENTE	NCM
FI_0244/22	12.566.414/0001-51	4811.90.90
FI_0245/22	33.051.491/0001-59	3402.39.90
FI_0246/22	12.566.414/0001-61	4811.41.90
FI_0247/22	33.051.491/0001-59	3402.39.90
FI_0248/22	10.709.542/0001-91	5603.92.90

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022
João Paulo Alcantara Gomes - Diretor

Id: 2394869

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. CNPJ/MF nº 10.324.624/0001-18 - NIRE 33.3.0028810-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 1 DE JUNHO DE 2022. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ficam os Senhores titulares das Debêntures em circulação (em conjunto, "Debenturistas") objeto do "Instrumento Particular de Escritura de 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia") e a Simplifac Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 15 de janeiro de 2021, conforme aditado em 05 de fevereiro de 2021 ("Escritura de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças", celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), no período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023, em valor equivalente a 1/18 (um dezoito avos) da próxima Parcela das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (Montante Necessário"), (Montante Necessário"), e (ii) no período compreendido entre 16 de dezembro de 2023 até a Data de Vencimento, deverão ser transferidos para a Conta Reserva recursos em montante equivalente a 100% (cem por cento) da próxima Parcela das Debêntures; e (ii) a Companhia deseja que, durante o período de 15 de junho de 2022 até 15 de dezembro de 2023, o Montante Necessário seja cumprido por meio de carta de fiança bancária a ser constituída pela Emissora junto à instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente ao Montante Necessário ("Fiança Bancária"). Diante do exposto, os Debenturistas deverão deliberar sobre a seguinte ordem do dia, nos termos da Cláusula 7.6.2 da Escritura de Emissão: (i) o pedido de anuidade prévia (*waiver*) para que o Montante Necessário, exclusivamente durante o período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023, não seja composto por transferência de recursos da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, devendo ser composto pela Fiança Bancária, sendo certo que, após 15 de dezembro de 2023, os recursos adicionais necessários para a composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão, obrigatoriamente, ser transferidos diariamente da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, na mesma fração da próxima Parcela das Debêntures exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento, de forma que em 15 de junho de 2024 esteja depositado na Conta Reserva o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão, equivalente a 100% (cem por cento) da Parcela das Debêntures devida em 15 de junho de 2024. Tal valor correspondente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão permanecerá depositado na Conta Reserva e ajustado, conforme mecanismo previsto na Cláusula 4.3.2 (b) do Contrato de Cessão Fiduciária, para corresponder sempre à Parcela das Debêntures imediatamente subsequente, até a Data de Vencimento das Debêntures; (ii) caso a matéria constante do item "I" acima seja aprovada, a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora adotem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da AGD, incluindo condições e alterações (a) pleiteadas pelos Debenturistas para a aprovação da matéria constante do item "I" acima, e/ou (b) a serem propostas e aprovadas aos/pelos Debenturistas pela Emissora e relacionadas com a matéria constante do item "I" acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão, ao Contrato de Depósito (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, caso aplicável. **Informações Gerais:** As informações para acesso à sala virtual da AGD e os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGD serão enviados aos Debenturistas habilitados, via correio eletrônico (e-mail). Aqueles que não os receberem poderão solicitá-los diretamente à Companhia, pelo e-mail dn@metrovia.com.br e spestruturacao@simplifacpavarini.com.br. Para participar da AGD os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contemham foto de seu titular); (ii) atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; e/ou (iii) instrumento

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.

Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696

Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista
Diretora-Presidente

Flavio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 24 de Maio de 2022 às 03:27:58 -0300.

de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante de Debiturista pessoa jurídica ou fundo de investimento deverá apresentar, ainda, cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; (b) ato societário de eleição do administrador que (b.1) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.1.1) assinar procuração para que terceiro represente o Debiturista pessoa jurídica; e (c) procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo consolidado, atualizado e vigente e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGD deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. A Companhia solicita o envio prévio dos documentos necessários para participação na AGD preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A documentação poderá ser entregue na sede da Companhia ou encaminhada à Companhia, para o e-mail atendimento@metadados.com.br e ao Agente Fiduciário, para o e-mail sp@metadados.com.br. Ressalta-se que os Debituristas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavariani.com.br), da Companhia (www.metadados.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.gov.br/cvm/pt-br>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária. Atenciosamente, Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022. **Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.** ID: 2395117

Relações de Concluintes

COLÉGIO SANTA CRUZ
CNPJ: 05.366.899/0001-84
EDITAL

A Diretora do Colégio Santa Cruz, mantido por Santa Cruz Centro Educacional LTDA, EPP, - CNPJ 05.366.899/0001-84 - Censo Escolar 33145326 - torna pública a seguinte listagem de concluintes: Curso Ensino Médio - Educação De Jovens E Adultos, No Ano Letivo De 2003 - 2º Semestre: Vericia Claudino da Silva, No Ano Letivo De 2004 - 1º Semestre Gláucia Helena Dutra Vitoriano Rodrigues, Maria

José Ferreira dos Santos Lopes; Ano Letivo De 2004 - 2º Semestre Deysê dos Santos Ribeiro; Ano Letivo De 2007 - 1º Semestre Luana do Nascimento de Santana; Ano Letivo De 2011 - 1º Semestre Douglas Cucco de Andrade; Curso Técnico Em Mecânica, Eixo Tecnológico Controle E Processos Industriais, Modalidade: Subsequente, Ano Letivo De 2013 - 1º Semestre: Bruno do Nascimento Vieira; Cleber Teodoro da Silva; Eduardo Boier dos Santos; Lauro Castro Pereira; Leandro Benedito dos Santos; Leonardo Henrique de Sousa Coelho; Paulo Cesar Santos de Almeida; Paulo Jose Bernardo dos Santos; Rafael Xavier Paulino; Rodrigo Cardoso dos Santos; Tatiana Ferreira Garcia; Valdecir Barros Pereira; Vinicius Dias Barbosa; Wallace Reginaldo da Guia. Ano Letivo De 2013 - 2º Semestre: Alex Marinho Suisso; Alexandro Villela Ferreira; Carlos Chagas Alves; Douglas de Carvalho Teodoro Souza; Fábio Antonio dos Santos; Glebson Fagner da Costa; Jefferson Ferreira da Silva; Leonardo Gomes da Costa; Rauli Candido dos Santos; Rafael Eduardo Ventura; Raphael Marinho da Silva; Tiago de Souza; Vanderson Bicalho Ferreira. Curso Técnico Em Eletrotécnica, Eixo Tecnológico Controle E Processos Industriais - Modalidade: Subsequente, Ano Letivo De 2013 - 2º Semestre: Jorge André Aguiar de Araujo; Paulo Eduardo Santos de Oliveira, Rogério de Souza, Secretária Escolar: Iolanda Silveira Pereira, designada pelo processo nº E-03/008/1966/2016, Diretora: Suzana Cristina Souza Couto de Castro, designada pelo Ofício: E/COIE/06/1/2006. Servidores que autorizam a publicação: Ketter Ferreira da Silva, ID: 4428434-9 e Regina Alves Cabral, ID: 4332623-4. ID: 2394254

COLÉGIO ANGLO-AMERICANO
CNPJ 42.360.776/0003-24
EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO-AMERICANO - CNPJ 42.360.776/0003-24 - Censo Escolar 33087828 - torna pública a seguinte listagem de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - Ano 2021: Ana Eliza Ferreira Napoleão; Anna Clara do Couto Ramos de Almeida; Augusto Kern Ghidini; Bernardo Antunes Rizzo Bicalho; Bernardo Peralta Silva Gonçalves; Bernardo Salvini Duque Estrada de Aguiar; Carlos Alberto Ponce de Leon Chame; Catarina Melloiro; Eduardo Magalhães Werneck Guimarães; Enzo Costa Feltosa; Enzo Duffey Peraggine; Felipe Jorge Biscaro; Gabriel Dutra Gouveia; Gabriel Pedroso Leal; Gabriela Resende Zakur; Guilherme Chiavegatto Siqueira; Guilherme Medice Wanderley da Costa; Guilherme Rickli da Matta; Gustavo Castelppoggi Callabiano Paris; Hugo Santana Iglesias; Ian Villardi Venturini Barbosa; Julia Ribeiro Santiago; Julian Diaz Vazquez; Luciana Braga; Luis Eduardo Neumann Moreira; Luisa de Moura Moraes; Maria Eduarda Mauad de Souza; Mariana Campos Areo; Milena Botelho Canellas; Paulo Vitor da Cunha Parreiras; Pedro Ribeiro Guimarães; Rafael Condé Gomes; Ricardo Pereira Dutra Filho; Thamun Padilha Lira; Vitor Couto de Sousa. Diretor: Ney Robinson Suassuna, Proc. E-03/008/102505-2018, Secretária Escolar: Maria Patrício Oliveira, Proc. SEI-03/0038/000900/2020. Servidores responsáveis peça publicação: Anabele Cony dos Santos Mendes, ID. 37173359 e Débora Maria Pamplona Boyd, ID. 4065673-0. ID: 2393883

Entidades Esportivas

AMERICA FOOTBALL CLUB
CNPJ Nº 33.898.610/0001-03

O Presidente do Conselho Deliberativo convoca os Conselheiros para comparecerem a Reunião que se realizará no dia 31 de maio de 2022, às 18h30min em primeira convocação e às 19h em segunda, no Club Municipal, localizado na Rua Haddock Lobo, 359, Tijuca, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Leitura do Edital de Convocação (RI, artigo 19 a); 2) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior (RI, artigo 19 b); 3) Leitura de expediente, apresentação de propostas, homenagens congratulatórias ou de pesar, ou qualquer comunicação (RI, artigo 19 c); 4) Julgar contas do Presidente, com parecer do conselho fiscal, correspondente ao ano findo (2021) e ao primeiro trimestre de 2022 (Estatuto, artigo 68, a, maio, I); 5) Discutir e votar proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, para o exercício de 2022, com parecer da comissão fiscal (Estatuto, artigo 68, a, novembro, II); 6) Informações sobre futebol; 7) Informações sobre nova sede; 8) Apresentação do relatório da comissão de ética; 9) Apresentação do relatório da comissão para análise de eventuais mudanças estatutárias; 10) Discussão e deliberação sobre a criação de comissão para acompanhamento das obras da nova sede; e 11) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022. **Ricardo Florentino Miguez de Mello** - Presidente. ID: 2394880

Condomínios

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LEANDRO MARTINS
CNPJ: 74.086.141/0001-05
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Srs. condôminos, de acordo com as instruções da Sra. Síndica do Cond. do Ed. Leandro Martins, sito Rua Leandro Martins, nº. 20, Centro, RJ, vimos, convidar Srs. Condôminos para reunirem-se em AGO, que se realizará dia 10/05/2022, às 17:00 hs em 1ª convocação ou, na falta de quórum, às 17:30 hs, em 2ª e última convocação, com qualquer nº. de condôminos, no 12º andar do prédio, para deliberar sobre a Ordem do Dia: a) Prestação de contas b) Ratificação das cotas condominiais no exercício c) Eleição de síndico, subsíndico e conselho consultivo d) Previsão orçamentária e) Inadimplência f) Ass. gerais. Somente poderão votar Condôminos quites com suas cotas condominiais. Procuradores deverão comparecer com procurações cercadas das formalidades legais. Nely T. Costa - Síndica. ID: 2393288



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇOS GRÁFICOS



Solicite seu orçamento:

☎ (21) 2717-5825

✉ ioerj.secgap@gmail.com

Decreto 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.